

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE LEI Nº 529/2026.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
Mensagem n. 041/2026.**

EMENTA: INSTITUI a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Manaus (PMSBM), os seus instrumentos, e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, do **EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUI** a Política Municipal de Saneamento Básico, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Manaus (PMSBM), os seus instrumentos, e dá outras providências.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 01/06/2026.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 01/06/2026 para a devida emissão de parecer.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 01/06/2026.

Passo a opinar.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JÚRÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o **aspecto constitucional, legal e jurídico**, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

(grifo nosso)

Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A análise primária de admissibilidade do projeto de lei em tela revela pleno atendimento aos preceitos consagrados no ordenamento constitucional brasileiro. No

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

plano da competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Artigo 30, inciso I, a competência exclusiva dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhes complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos moldes do inciso II do mesmo artigo.

O saneamento básico enquadra-se de forma nítida na noção de interesse local, uma vez que a disposição de resíduos, o tratamento de efluentes, a drenagem de vias urbanas e a distribuição de água potável repercutem de maneira imediata no bem-estar, na saúde preventiva e no equilíbrio ecológico da coletividade municipal.

A Lei Orgânica do Município de Manaus, em consonância com as balizas constitucionais, atribui de forma expressa ao município a competência para formular e implementar políticas habitacionais e de saneamento básico, conforme se depreende do seu Artigo 22, inciso III, alínea "h". A instituição de uma Política Municipal de Saneamento Básico representa a concretização desse dever constitucional e legal do Poder Público municipal, conferindo densidade jurídica aos direitos fundamentais de acesso à saúde e à moradia digna.

No tocante à iniciativa para deflagração do processo legislativo, a propositura não padece de qualquer vício de inconstitucionalidade formal. A estruturação de serviços públicos de saneamento, a definição de diretrizes regulatórias e a atribuição de funções a secretarias municipais como a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e a fiscalização pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN) interferem diretamente na organização administrativa e orçamentária do Executivo.¹ Nos termos do Artigo 59, inciso IV da LOMAN, a iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta é de competência privativa do Prefeito Municipal.

Desse modo, a iniciativa exclusiva do Prefeito Renato Frota Magalhães para o envio do presente projeto de lei afasta a ocorrência de vício de iniciativa. Essa circunstância formal diferencia a presente matéria de outras iniciativas de autoria parlamentar que, ao tentarem interferir de forma direta na organização de serviços públicos concedidos ou na estrutura de pessoal do município, receberam parecer desfavorável por usurpação de competência privativa do Executivo.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

II.1 Constitucionalidade Material, Legalidade e Harmonização Federativa

No mérito da análise de constitucionalidade material e legalidade, verifica-se que o projeto de lei harmoniza-se perfeitamente com as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, com as profundas alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020. O texto do projeto de lei expressa essa conformidade ao erigir a universalização do acesso, a eficiência econômica, a modicidade tarifária, o controle social e a sustentabilidade financeira como princípios cardeais da política municipal.

No âmbito do alinhamento federativo estadual, o projeto de lei faz referência explícita à Lei Complementar do Estado do Amazonas nº 272, de 9 de janeiro de 2025, que instituiu a Microrregião de Saneamento Básico (MRSB) e estabeleceu sua respectiva estrutura de governança integrada entre o Estado e os municípios participantes. O Artigo 1º, § 3º da propositura municipal autoriza de maneira formal a integração de Manaus à MRSB mediante manifestação expressa do Chefe do Executivo, o que confere segurança jurídica ao município para atuar de forma associada, preservando a autonomia local e atendendo ao mandamento federal de prestação regionalizada dos serviços básicos.

Um aspecto de extrema relevância para a legalidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão é a disciplina de cobrança de tarifas de água e esgoto em condomínios edifícios dotados de um único medidor centralizado (hidrômetro único). O plano de saneamento, em suas diretrizes de sustentabilidade tarifária, adota a metodologia de cobrança em plena consonância com o entendimento vinculante do Superior Tribunal de Justiça, firmado no julgamento revisado do Tema 414 dos recursos repetitivos.

A Primeira Seção do STJ pacificou a legalidade da cobrança por meio da exigência de uma parcela fixa (tarifa mínima ou franquia de consumo) multiplicada pelo número de unidades autônomas de consumo (economias) que compõem o condomínio, somada a uma parcela variável caso o consumo global real registrado no hidrômetro único ultrapasse a franquia conjunta dessas unidades. Tal metodologia afasta o

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

enriquecimento sem causa dos usuários de condomínios centralizados e garante a justa remuneração do prestador pelos custos fixos de manutenção da infraestrutura de captação e distribuição.

Adicionalmente, as diretrizes de modicidade tarifária e inclusão do plano de saneamento harmonizam-se com a Lei Federal nº 14.898 de 2024, que estabelece as diretrizes nacionais para a Tarifa Social de água e esgoto. A instituição da "Tarifa Social Vulnerável" (ou Tarifa 10) no âmbito de Manaus, direcionada a famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias do Bolsa Família, reflete a adequação do município de Manaus aos imperativos de justiça distributiva e erradicação da pobreza consagrados na legislação pátria.

II.2. Análise da Técnica Legislativa e LC 95/98

No tocante à técnica de redação legislativa, a propositura preenche os requisitos formais estipulados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando linguagem clara, termos precisos e ordem lógica para a disposição dos comandos normativos. O projeto de lei emprega de maneira correta a divisão em capítulos e seções, facilitando a identificação sistemática das normas de organização da política local.

Contudo, este órgão relator constata uma incompletude formal no texto do projeto de lei anexado à mensagem governamental, cuja redação é interrompida ao final do Artigo 5º, inciso XVIII, que dispõe sobre a integração das ações de saneamento com a Vigilância em Saúde e a Vigilância Ambiental. O truncamento físico do texto impede o exame formal e a votação direta dos artigos subsequentes por parte deste colegiado.

Apesar desse obstáculo instrumental no registro digital da mensagem, a análise dos robustos volumes técnicos de prognóstico e diagnóstico que acompanham a Mensagem Governamental nº 41/2026 supre a compreensão material da matéria. O Artigo 13 do projeto prevê que o PMSBM consistirá em um documento único, destinado a articular e coordenar os recursos tecnológicos e financeiros do município. Desta forma, a CCJR opina pela necessidade de saneamento dessa lacuna material junto à Casa Civil



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

do Município para que o texto integral do projeto de lei seja anexado antes da votação em plenário, resguardando a integridade formal da lei municipal a ser promulgada.

II.3. Aspectos Substantivos e Análise dos Eixos do Saneamento

As metas de universalização propostas na Política e no Plano Municipal de Saneamento Básico encontram justificativa técnica nas condições de infraestrutura e nos gargalos operacionais evidenciados nos diagnósticos dos quatro eixos do saneamento.

II.3.1. Eixo de Abastecimento de Água Potável

O diagnóstico situacional do abastecimento de água potável na área urbana de Manaus revela um índice de cobertura de 98,08% em 2024, restando apenas pequenos trechos de ocupações informais e áreas de expansão isoladas sem atendimento direto. A produção de água é garantida principalmente pelo Complexo de Tratamento da Ponta do Ismael (ETAs 1 e 2) e pelo Complexo do PROAMA (Ponta das Lajes), captando água superficial do Rio Negro.

O manancial subterrâneo do Aquífero Alter do Chão é explorado em áreas onde o sistema principal não possui infraestrutura disponível, operando por meio de poços tubulares em sistemas isolados.

A produção anual atinge volumes expressivos, porém as perdas de água representam a maior ineficiência operacional do sistema, comprometendo sua sustentabilidade econômica.

As perdas físicas na distribuição situam-se em 45,25%, enquanto as perdas comerciais e de faturamento alcançam o preocupante índice de 64,85%, o que demanda a regularização de ligações e combate a fraudes.

Indicador de Volume e Perdas de Água	2019	2020	2021	2022	2023	2024
--------------------------------------	------	------	------	------	------	------

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Volume Produzido (1.000 m ³ /ano)	-	195.870	202.488	202.047	203.380	207.082,75
Volume Consumido (1.000 m ³ /ano)	-	85.010,13	89.757,00	100.812,78	97.731,11	98.599,28
Perdas na Distribuição (%)	-	65,24%	59,78%	55,44%	47,49%	45,25%
Perdas no Faturamento (%)	62,90%	65,48%	60,05%	59,79%	65,12%	64,85%

Os dados demonstram que, embora ocorra redução gradativa nas perdas de distribuição, o volume de água não faturado ainda é substancial. A infraestrutura de reservação ativa é robusta, com destaque para a Ponta do Ismael (reservatório de contato da ETA 2 de 7.031,76 m³ e poço de sucção de 5.218,23m³), enquanto o Complexo PROAMA opera com elevatória de alto recalque equipada com motores Flowserve de 2.400 CV e vazão de 4.4500 m³/h.

II.3.2. Eixo de Esgotamento Sanitário

O esgotamento sanitário desponta como o setor de maior atraso estrutural em Manaus.¹ O plano municipal estabelece a meta de alcançar 90% de cobertura de coleta e tratamento até o final de 2033, em alinhamento ao mandamento de universalização da Lei Federal nº 14.026/2020. No entanto, a meta contratual intermediária fixada para o ano de 2024, de 36%, não foi formalmente alcançada, situando-se em cerca de 32,67% (atualmente sob auditoria final da AGEMAN). A concessionária aponta uma evolução estimada para 40% em 2025.

A capacidade instalada baseia-se em infraestruturas centralizadas de grande porte, as quais respondem por 66% do tratamento de esgoto de Manaus, com destaque para as ETEs Educandos, Timbiras e Viver Melhor I. O esgoto tratado atende a rigorosos padrões ambientais de lançamento nos corpos receptores.

Estação de Tratamento (ETE)	Capacidade Nominal (m3/dia)	Volume Tratado (m3/dia)	Tecnologia de Tratamento	Corpo Receptor

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

ETE Educandos	120.960	38.880	Reatores UASB + Lodos Ativados	Rio Negro
ETE Timbiras	12.800	10.560	Processo MBBR / IFAS	Igarapé do Passarinho
ETE Viver Melhor I	19.100	25.010	Processo MBBR / IFAS	Igarapé do Passarinho
ETE Ayapuá- Xingú	2.000	1.050,68	Processo MBBR	Igarapé do Franco
ETE Prourbis J. Teixeira	2.200	373,01	Lodos Ativados	Igarapé do Mindu

A centralização do esgotamento nas ETES de grande porte é uma diretriz técnica acertada do prognóstico, uma vez que as estações de tratamento menores, residenciais ou condominiais, operadas por terceiros ou em sistemas desativados, apresentam grande vulnerabilidade operacional e riscos ambientais frequentes de lançamento de efluentes com tratamento inadequado.

II.3.3. Eixo de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

O diagnóstico contido no Volume 4 demonstra a ineficiência histórica do planejamento de resíduos sólidos em Manaus. Do rol de 21 metas propostas no Plano Diretor de Resíduos Sólidos (PDRS) de 2010, somente 2 (9,5%) foram plenamente atendidas pela administração municipal no prazo de 15 anos. Seis metas (28,6%) foram cumpridas de modo parcial e 13 metas (61,9%) restaram totalmente frustradas.

O aterro de resíduos sólidos de Manaus, em funcionamento na rodovia AM-010 desde 1986, opera sem Licença de Operação válida expedida pelo órgão ambiental estadual (IPAAM), estando amparado de forma precária por decisão judicial que autoriza seu funcionamento estrito até 30 de abril de 2028.

Esse horizonte de curto prazo exige a célere escolha de nova área para o aterro sanitário municipal e a formalização de parcerias com o capital privado para a recuperação de energia e triagem mecanizada.

A frota de coleta domiciliar é operada por empresas concessionárias (Marquise Ambiental e Tumpex), com compactadores de 15m³ (média de 9,2 toneladas por viagem)

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

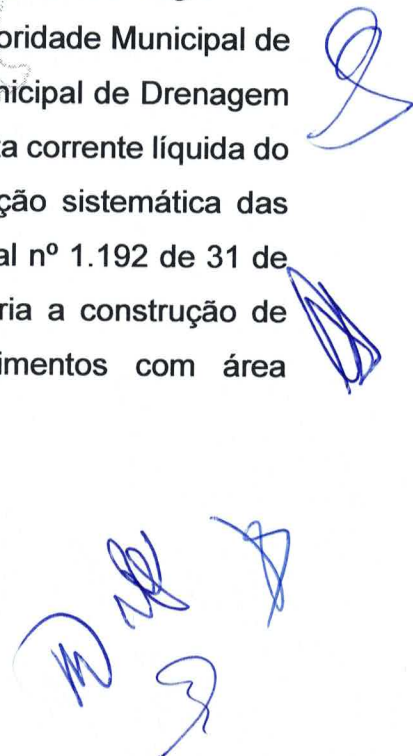
e de 19m³ (média de 12,88 toneladas por viagem). A coleta seletiva na cidade é incipiente, operando em Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) com elevado consumo energético (58,6 litros de óleo diesel consumidos para cada tonelada de material recolhido, em comparação com os 7,8 litros por tonelada na coleta regular).

Como medida mitigadora de poluição pluvial, o município de Manaus conta com 10 ecobarreiras flutuantes instaladas em igarapés urbanos críticos (como o Igarapé do 40, Passarinho, Novo Aleixo, Compensa e Coroado), retendo uma média de 240 toneladas de resíduos flutuantes por mês. A política municipal é impulsionada pela recente aprovação da Lei nº 3.358 de 16 de julho de 2024, que instituiu o Programa Moeda Verde como incentivo à reciclagem e apoio financeiro às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

II.3.4. Eixo de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

O manejo de águas pluviais representa um desafio crítico à resiliência urbana devido às elevadas precipitações da região amazônica e à impermeabilização desordenada do solo. O Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) de 2015 previu 12 medidas prioritárias de curto e longo prazo que, por inoperância de gestão, jamais foram tiradas do papel. Os igarapés da cidade são historicamente degradados pelo acúmulo de esgoto e assoreamento, gerando refluxos hidráulicos severos que inundam áreas residenciais em cotas altimétricas baixas durante as cheias sazonais do Rio Negro.

O plano municipal de drenagem propõe a estruturação da Autoridade Municipal de Drenagem e Águas Pluviais (AM-DREN) e a criação do Fundo Municipal de Drenagem Urbana (FMDU), com destinação mínima de um percentual da receita corrente líquida do município para viabilizar obras hidráulicas estruturais e manutenção sistemática das galerias subterrâneas. O plano resgata a aplicação da Lei Municipal nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007 (Programa PRO-ÁGUAS), que torna obrigatória a construção de reservatórios de retardo (piscininhas) para novos empreendimentos com área impermeabilizada superior a 500m³.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

II.3.5. Saneamento Rural e Comunidades Isoladas

A população rural de Manaus representa apenas 0,97% do total de habitantes do município, o que historicamente resultou na invisibilidade dessas comunidades rurais periurbanas e ribeirinhas perante as políticas públicas de infraestrutura básica. O PMSB supre essa lacuna ao detalhar diagnósticos específicos de comunidades isoladas e propor o PRÁGUA RURAL (PP1) e o PROESG RURAL (PP2), visando reverter os agravos à saúde humana e à contaminação hídrica local.

Na Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Tupé, o saneamento básico ocorre de forma assistida pelas próprias associações comunitárias locais em parceria com o poder público municipal.¹ As comunidades apresentam realidades demográficas distintas, com alto índice de residências temporárias e de veraneio.

Comunidade / Aldeia da RDS do Tupé	População Total (Habitanes)	Domicílios Existentes	Domicílios Ocupados	Média de Hab. / Domicílio
Agrovila Amazonino Mendes	297	211	92	3,23
Comunidade do Julião	140	116	52	2,69
Comunidade do Livramento	174	119	56	3,11
Aldeia Indígena Livramento	157	116	41	3,83
Comunidade São João Lago do Tupé	104	98	38	2,74

O abastecimento nessas comunidades ribeirinhas apresenta características singulares:

- **Comunidade do Livramento:** Cerca de 78,74% dos domicílios permanentemente ocupados utilizam água subterrânea captada por poços tubulares do Sistema Alternativo de Captação (SAC). A distribuição é realizada por chafarizes públicos

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

intermitentes (SACs 01, 02 e 03) equipados com torneiras públicas. As águas do Rio Tarumã-Mirim que banham a localidade apresentam contaminação microbiológica (877,9 NMP/100ml de coliformes totais e 552,8 NMP/100ml de coliformes fecais), inviabilizando o consumo *in natura*.

- **Comunidade São João do Tupé:** Conta com os sistemas coletivos São João 1 (estruturado originalmente por moradores) e São João 2, este último executado em 18 de dezembro de 2019 mediante convênio firmado entre a prefeitura de Manaus e o Governo do Japão. O sistema atende cerca de 201 pessoas residentes em 67 lotes cadastrados. A rede de distribuição apresenta tubulações expostas de PVC sem recobrimento adequado, sujeitas a danos climáticos e contaminação em períodos de despressurização.
- **Comunidade Julião:** É abastecida pelos sistemas Julião 1 (inaugurado em 2014) e Julião 2 (construído pelo Governo do Estado em 2017). O sistema atende 105 lotes residenciais, contudo apresenta alta inadimplência na cobrança da taxa comunitária de manutenção (R\$ 25,00 mensais por residência, com 42,86% de inadimplência), o que dificulta reparos emergenciais nas bombas de poço.

Na comunidade rural periurbana Ismail Aziz, localizada na sub-bacia do Tarumã-Açu e vinculada ao Setor Censitário IBGE 130260305130159 (área de 0,396 km²), o diagnóstico aponta sérias falhas de saneamento e infraestrutura de microdrenagem.

Parâmetro Sanitário - Ismail Aziz	Total de Domicílios (DPPO)	Percentual (%)
Com 1 Banheiro de Uso Exclusivo	190	79,83%
Destinação do Esgoto para Rede Geral/Pluvial	0	0,00%
Destinação para Fossa Séptica Ligada à Rede	0	0,00%
Destinação para Fossa Séptica não Ligada à Rede	0	0,00%

O esgotamento sanitário na comunidade Ismail Aziz é inexistente, predominando o uso de fossas negras rudimentares construídas de forma empírica que aumentam o risco de contaminação do lençol freático e do Aquífero Alter do Chão por infiltração.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Águas cinzas de pias e tanques domésticos são lançadas diretamente sobre a via pública, gerando mau cheiro e acúmulo de águas servidas no meio-fio.

A ausência de sarjetas e meios-fios em vias com acentuada declividade (como a Rua Sampé, com declividade de 1,9%, e a Rua Caxiuna, com declividade de 5,7%) provoca enxurradas de água pluvial em alta velocidade que corroem o asfalto e invadem terrenos residenciais.

IV – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 529/2026.

Manaus, 02 de junho de 2026.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator

